



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 542
Decisão da CEEC	Nº 459/2023	
Referência	Processo Nº 1180094/2023	
Interessado(a)	MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO - ME	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** (infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, por meio da Decisão Nº 003/2023 - CEEC.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **542**, apreciando o Processo Nº **1180094/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500033290/2023** contra a Pessoa Jurídica **MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO-ME**, devido falta de Visto de Pessoa Jurídica, neste Conselho, pela prestação de Serviço de Montagem e Desmontagem de Palco, sonorização, gerador e iluminação para as festividades do São João 2023, conforme Pregão Eletrônico nº 00006/2023 e CT nº 00025/2023 na Praça de eventos Dr. Ursulo, S/N, Centro, Sapé/PB, e; **considerando** artigo 58 da Lei 5.194/66, *estabelece que: “Se o Profissional, Firma ou Organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a Visar, nela, o seu Registro”;*; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2023–CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2023), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil–CEEC, quando for constatada total Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que em **25/07/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado conforme consta no próprio Auto; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado(a) REVEL; **considerando** que se encontra anexado ao processo, Diário Oficial que consta o Pregão Eletrônico nº 00006/2023 promovido pela Prefeitura Municipal de Sapé/PB homologando o procedimento licitatório em favor da empresa autuada em R\$ 1.424.585,00; **considerando** o Extrato de Contrato (CT nº 00025/2023), da Prefeitura Municipal da cidade de Sapé/PB no valor de R\$ 1.424.585,00 também presente no Diário Oficial anexo a este processo; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que ocorreu a Regularização do Fato Gerador da infração, não através do Registro PJ, mas de de registro de Pessoa Jurídica neste Regional, conforme, Protocolo nº 1181117/2023 finalizado em 14/08/2023; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração

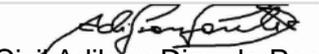


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

ao artigo 58 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Mínima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram participando na modalidade presencial os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng^a. Civ. Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng^a Civ. Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB). Participando na modalidade virtual os Conselheiros: Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civ. Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de novembro de 2023.


Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB